

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.590

BELÉM — DOMINGO, 20 DE OUTUBRO DE 1957

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Notificação a funcionários
O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.
Pelo presente edital e de acordo com o art. 31 § 1.º da Lei n. 749, de 24/12/53, (E. F. P. E.), fica notificado o Sr. Sebastião Pinheiro Góes, escrivão da Colêtoría Estadual de Abaetetuba, mandado servir na Seção de Coletorias desta Secretaria, por necessidade do serviço público, (Portaria n. 37, de 12 de junho do corrente ano), a comparecer nesta repartição e reassumir suas funções dentro do prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, de cujas funções se acha afastado há mais de um mês sem motivo justificado. Findo esse prazo sem que o referido funcionário se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal, será proposta ao Exmo. Sr. General Governador do Estado a sua demissão na forma da lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente e escrevi, aos dezoito dias do mês de setembro de 1957. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.
(G — Dias 21/9 a 21/10/57)

MATADOURO DO MAGUARI Notificação

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Zuila Cleyde de Siqueira Bendelak, ocupante efetiva do cargo da carreira de Contabilista, padrão G, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1933 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do que se acha afastada, sob pena de não o fazê-lo no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, itens II e III, da citada Lei n. 749, (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Maguari, 25 de setembro de 1957. — Zózimo Ribeiro da Silva, diretor.

(Dias: 27, 28 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14; 15; 16; 17; 18; 19; 21; 22; 23; 25; 26; 28; 29; 30 e 31/10/57)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Edital

Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencentes ao Departamento Estadual de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Luciano Machado Sampaio, Chefe de Polícia do Estado e de acordo com a autorização do Exmo. Se-

nhor Doutor Secretário de Estado do Interior e Justiça, fica, pelo prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para venda das viaturas, no estado, constante do seguinte:

1—Jeep "Willys", modelo 1950, chapa n. 65-29-OF., que pertenceu aos serviços da Delegacia de Economia Popular, motor n. J-213375, de 4 cilindros.

2—Camionete marca "Studebaker", chapa n. 22-76-OF., modelo 1951, motor número 1-R-113531, de 6 cilindros.

3—Carro Tumba, marca "Fordson", motor n. C-571531, de 4 cilindros.

Os interessados deverão apresentar proposta em carta lacrada, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia, por intermédio do Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, até o dia 7 de novembro vindouro, devendo constar no verso do envelope "PROPOSTA" e obedecida as seguintes normas:

a) Os interessados deverão apresentar preço por unidade;

b) A venda será processada após abertura das propostas que tiverem dado entrada no S. A. deste Departamento, dentro do prazo estabelecido no presente edital, isso no dia 7 de novembro vindouro, às 16 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelos interessados no Gabinete da Chefia;

c) Todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem, após o respectivo pagamento;

d) O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;

e) A Chefia de Polícia, usando de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 19 de outubro de 1957.

Orlando de Carvalho Pinto
Chefe do Serviço de Administração
(G. — 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14-11-57).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei 749, de 24-12-1953, pelo presente edital, convido a

funcionária Amélia Longuinhos da Fonsêca, professora da Escola da Sacramento, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada há trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36 da citada Lei.

Secretaria de Administração,
10 de outubro de 1957.

Pádua Costa

Secretário de Administração
(G — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/10/57; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24/11/57)

EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24-12-1953, pelo presente edital, convido a funcionária Ester Couto da Rocha, professora da Escola Dr. Alcindo Cacela, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada, por mais de trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono de seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração,
17 de outubro de 1957.

Pádua Costa

Secretário de Administração
(G — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/10/57; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24/11/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Abre concorrência pública para venda de sete (7) casas próprias para moradia habitual pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Breves, situadas na cidade do mesmo nome. Em cumprimento à Portaria n. 12, de 23 de agosto de 1957, do senhor Prefeito Municipal, e baseado na Lei Municipal n. 51, de 18 de junho de 1956, fica aberta pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado, concorrência pública para a venda de sete (7) casas apropriadas para moradia habitual, per-

tencentes ao patrimônio desta Prefeitura, situadas na sede do Município, localizadas, numeradas e com as características abaixo discriminadas:

Avenida Presidente Getúlio

Casa n. 495 — Construída de madeiras de lei, coberta de telhas convexas, com sala de visitas, um quarto, corredor, sala de jantar e cozinha, encravada em terreno de 8,30 metros de frente, por 40 ditos de fundos.

Casa n. 687 — Construída de madeiras de lei, coberta de telhas convexas, com sala de visitas, um quarto, corredor e cozinha, encravada em terreno de 10,00 metros de frente, por 37,00 metros de fundos.

Casa n. 147 — Construída de madeiras de lei, coberta de telhas convexas, com sala de visitas, um quarto, corredor, sala de jantar, cozinha e sanitários, encravada em terreno de 19,30 metros de frente, por 39,30 metros de fundos.

Rua Doutor Assis

Casa n. 388 — Construída de madeiras de lei, coberta de palhas de ubussú, com sala de visitas, um quarto, sala de jantar e cozinha, encravada em terreno de 10,00 metros de frente, por 15,00 metros de fundos.

Casa n. 406 — Construída com madeiras de lei, coberta de telhas convexas, com sala de visitas, um quarto, sala de jantar e cozinha, encravada em terreno de 14,00 metros de frente, por 15,00 metros de fundos.

Travessa Capitão Assis

Casa n. 102 — Construída de madeiras de lei, coberta de palhas de ubussú, com sala de visitas, um quarto, corredor e cozinha, encravada em terreno de 16,00 metros de frente, por 32,00 metros de fundos.

Praça da Bandeira

Casa n. 158 — Construída em madeiras de lei, coberta de palhas de ubussú, com sala de visitas, um quarto, sala de jantar e cozinha, encravada em terreno de 13,50 metros de frente, por 54,00 metros de fundos.

A concorrência de que trata o presente Edital obedecerá as seguintes condições:

a) os interessados deverão encaminhar suas propostas em envelopes lacrados e encimados com os dizeres: — "A Comissão Julgadora da Concorrência Pública para venda de casas pertencentes à Prefeitura Municipal de Breves";

b) as firmas dos concorrentes deverão ser reconhecidas por Tabelião;

c) a abertura e julgamento das propostas serão procedidas pela Comissão para esse fim designada pela Portaria n. 12, de 23 de agosto de 1957, do senhor Prefeito.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Numero avulso	"	2,00
Numero atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

Custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centímetro por coluna —	Cr\$	10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Municipal, no dia subsequente ao fim do prazo acima estipulado, nesta Prefeitura, na presença dos concorrentes que ao ato comparecerem, após o que fará a mesma Comissão a abertura do laudo de avaliação dos imóveis postos à venda, procedida pela Comissão de Avaliação especialmente designada pela Portaria n. 11, de 23 de agosto de 1957, de cuja operação resultará a aceitação das propostas que atingirem ou ultrapassarem o limite da avaliação, do que terão ciência imediatamente os concorrentes vencedores;

a) A Prefeitura reserva a si o direito de, por medida de necessidade pública, anular e renovar a presente concorrência;

e) os vencedores da concorrência deverão, sob pena de perda de direito preferencial, que passará para o segundo concorrente de maior oferta, no ato da abertura das propostas, depositar em moeda corrente do País, 20 % sobre o valor da proposta na Tesouraria da Prefeitura Municipal, e o restante, isto é, o saldo do valor da compra, no ato da assinatura da respectiva escritura, cujas despesas serão por conta do comprador.

E para que chegue ao conhecimento público em geral vai este edital afixado na porta da Prefeitura Municipal de Breves e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Breves, 26 de agosto de 1957.

Wilson Câmara Frazão

Secretário Municipal

Visto: — Dr. Américo Natalino Carneiro Brasil, Prefeito Municipal.

(T. — 19.446 — 20-10-57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

O Sr. Eng. Dr. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. José Carvalho de Gouvêa, brasileiro, casado, residente na Vila de Icoaracy, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: João Coelho, Coronel Luiz Bentes, Gonçalves Ferreira e Frederico SNAPP, de onde dista 95,05.

Dimensões:
Frente — 5,55 m.
Fundos — 38,10 m.
Área — 211,45 m².
Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 92, e à esquerda com o n. 88. Terreno edificado com o n. 90.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de setembro de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras. (T. 19.532 — 10, 20 e 30-10-57)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. José Carvalho de Gouvêa, brasileiro, casado, residente na vila de Icoaracy, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Djalma Dutra Magno de Araújo, Curuçá e Senador Lemos, a 53,40 m.

Dimensões:

Frente — 9,20m.

Fundos — 45,10 m.

Área — 514,92 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 327, e à esquerda com o restante do imóvel n. 333. Terreno edificado com a casa n. 329, e parte da de n. 333.

OBS. — O imóvel n. 333 é de propriedade do requerente.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de outubro de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras. (T. 19.531 — 10, 20 e 30-10-57)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Edital de concorrência pública para construção em concreto armado da ponte sobre o Rio Peixe-Boi, na Rodovia PA-24, Município de Nova Timboteua.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, DER-PA., faz saber a todos quantos possa interessar, que se acha aberta a concorrência pública para a execução de uma ponte em concreto armado, localizada sobre o Rio Peixe-Boi, no Município de Nova Timboteua, neste Estado, possuindo as seguintes características:

- Vão = 84,00mts com dois apoios móveis intermediários;
- Altura das Sapatas = 1,20mts;
- Altura dos Encontros = 6,00mts;
- Altura dos apoios móveis intermediários = 8,40mts;
- Altura das Sapatas dos apoios móveis = 1,20mts;
- Largura total do Taboleiro = 8,30mts.

Os demais dados relativos à construção da ponte serão encontrados no projeto que estará à disposição dos empreiteiros na sala 1.103 do Edifício do I. A. P. I., onde funciona a Assistência Técnica.

I — Da Inscrição

1) Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2) Até às 10 horas do dia.

23 de outubro do, corrente ano, serão recebidas para posterior julgamento as propostas, na sede do DER-PA., situada à Avenida Presidente Vargas, Edifício do I. A. P. I., (10o. andar) nesta capital, pela Comissão de Julgamento, nomeada pelo Diretor Geral, em dois envelopes fechados e lacrados, numerados primeiro e segundo; o primeiro contendo os documentos relacionados na Cláusula II da Proposta. Terão também os dois (2) envelopes as seguintes indicações:

- a) nome e endereço do proponente;
- b) número dos documentos contidos e os dizeres: "Concorrência Pública para construção da ponte em concreto armado sobre o Rio Peixe-Boi".

II — Da Idoneidade

O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

- 1) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital.
- 2) Carteira de identidade do responsável ou procurador da firma e signatário da proposta.
- 3) Carteira profissional devidamente registrada no "CREA" do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão e registro da firma e quitação de ambos com o "CREA".
- 4) Prova de quitação do Imposto de Renda, Imposto Sindical da firma, Imposto de Localização e Imposto de Indústria e Profissão.
- 5) Prova do cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3).
- 6) Atestado passado pelo Conselho Rodoviário do Estado de que o proponente não se acha em situação irregular ou em débito na execução de serviços ou obrigações com o DER-PA.
- 7) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Documentos, (protesto).
- 8) Certidão de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com o capital declarado nunca inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Observação: — Toda a documentação exigida na presente cláusula, poderá ser apresentada em fotocópia devidamente e selada na forma da lei.

As firmas registradas neste D. E. R.-PA., estão isentas da apresentação dos documentos referidos nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

III — Da Proposta

O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços da seguinte forma:

- 1) A proposta deverá ser apresentada em três (3) vias escrita apenas de um lado de cada folha de papel, tipo almanco ou carta datilografada em linguagem clara, sem emenda, rasuras ou entrelinhas.

A primeira via deverá apresentar firma reconhecida em tabelião e em todas as folhas os selos exigidos por Lei, devidamente rubricados.

- 2) Declaração expressa de que o proponente executará os serviços de acordo com as especificações técnicas vigentes do D. N. E. R.

3) Declaração expressa de que o proponente financiará parcialmente a construção, de acordo com a Cláusula XIII.

IV — Do Preço

O concorrente deverá indicar o valor total dos serviços necessários à conclusão da ponte, incluindo-se a mão de obra no local, e materiais, exceto a ferragem (vergalhões) que será fornecida pelo DER já estando parte cortada. Deverão ser indicados os valores globais das parcelas que compõe o orçamento.

V — Do Prazo

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem o prazo superior a 360 dias.

VI — Do Julgamento

A aprovação final da concorrência caberá ao Conselho Executivo após o parecer da Comissão Apuradora, previamente designada pela Diretoria Geral, e a execução da obra caberá à concorrente que apresentar menor valor global, satisfeitas todas as condições deste Edital de Concorrência.

No caso de empate, considerará-se vencedora a pro-

ponente que apresentar menor prazo para a execução total da obra.

Poderá também, a critério do Conselho Executivo, ser anulada a Concorrência em apêço no caso em que as condições apresentadas, não forem de interesse para o DER-PA.

VII — Da Caução

- 1) A participação na Concorrência não depende do prévio depósito de caução na Tesouraria do DER-PA. Entretanto, por ocasião da liquidação da parte financiada, ficará retida a quantia equivalente a 5% do valor da mesma em moeda corrente do país ou títulos de dívida pública federal ou estadual, representados pelo respectivo valor nominal.

2) Para reforço da caução serão deduzidas das medições ou avaliações seguintes 5% dos serviços executados.

3) A caução contratual e os respectivos reforços serão levantados pela firma contratante, depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-PA.

Parágrafo único: — Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução e os seus reforços a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com o DER-PA.

VIII — Dos Prazos

- 1) Após a homologação da concorrência pelo Conselho Executivo, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado pelo DER-PA, a assinar o contrato no prazo de 10 dias contados da data do recebimento do convite.

2) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 dias, contados da data da expedição da 1a. ordem de serviço, a qual deverá ser expedida no máximo dentro de 10 dias seguintes à assinatura do Contrato.

3) O proponente colocado em primeiro lugar se obriga a apresentar ao DER-PA., no local da obra, uma betoneira, um bate-estacas, uma bomba de 2" com motor no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

4) A prorrogação dos prazos somente será possível nos

seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos serviços, quando o fornecimento deles couber ao DER-PA;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) ordem escrita do DER-PA., a fim de paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

IX — Do Contrato

- 1) O contrato de empreitada assinado pelo Diretor Geral do DER-PA, vencedor da Concorrência, Fiscal da Obra e Testemunhas, observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta, aprovada.

2) No caso de o proponente deixar de assinar o contrato poderá ser transferido o mesmo, aos demais proponentes pela ordem de classificação, desde que os seus preços sejam aproximados daqueles do proponente classificado em primeiro lugar e que consultem os interesses do DER-PA.

3) O contrato que for assinado não poderá ser transferido sem ordem do DER-PA, sob pena de rescisão automática.

X DAS MULTAS

O DER-PA, estabelecerá multas nos seguintes casos:

- a) por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços: quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto, quando não forem executados de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes quando for dificultada a fiscalização dos trabalhos, quando a administração for inexatamente informada pelo contratante, quando o contrato for transferido em parte a terceiros, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA, multa variável de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), conforme a gravidade da falta.

XI — Da Rescisão

- 1) O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer es-

pécie, quando o contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato a despeito da devida notificação feita pela fiscalização;

b) se as obras ficarem paralisadas por mais de 30 dias, sem motivo justificado ou se não tiverem o andamento previsto;

c) falir ou falecer o contratante (esta última de referência à firma individual);

d) transferir o contratante a terceiros no todo ou em parte o presente contrato, sem prévia autorização da Diretoria Geral e aprovação do Conselho Executivo do DER-PA.

2) Estabelecerá também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo atendida a conveniência do serviço.

Parágrafo único: A rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante direito de receber do DER-PA:

a) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados;

b) o valor dos serviços executados;

c) o valor da caução e esforços porventura existentes;

3) Declarada a rescisão contratual pelo DER-PA, terá o contratante direito exclusivamente ao pagamento das obras feitas, deduzidas porém qualquer importância que seja devedor.

XII — Prova de Capacidade

Para a prova de capacidade financeira será exigido a apresentação de um atestado passado por estabelecimento Bancário, declarando que a firma tem idoneidade financeira.

XIII — Do Financiamento

O proponente deverá garantir o financiamento da construção da ponte durante o final do exercício de 1957 e ainda, no 1.º trimestre de 1958. O pagamento da parte financiada será efetuada pelo DER no decorrer do 2.º trimestre de 1958 não podendo ultrapassar a liquidação total dessa parte do dia 30 de junho do ano próximo vindouro.

Os pagamentos dos serviços executados a partir do término do 1.º trimestre de 1958, serão efetuados normalmente, devendo corresponder às medições ou avaliações dos mesmos.

Belém, 7 de outubro de 1957. — (a) Eng. Affonso Lopes Freire, diretor geral. (Ext. — 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24 e 25[10/57])

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Olga Lobo Nobre, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrada, do Quadro Único, recentemente removida do grupo escolar de Bragança para o grupo escolar de Castanhal para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício do seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

Visto: Cunha Coimbra, Secretário. (G. — 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31-10; 1, 2, 3, 5, 6; 7, 8; 9, 10, 12, 13, 14, 17, 19, 20, 21, 22 e 23-11-57).

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Doralice Tavares de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, do Quadro Único, com exercício na escola rural "Borges Leal", Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. (G. — 8[10 a 8[11])

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Clara de Aquino Gamboa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila Socorro, Lago Grande, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. (G. — 8[10 e 8[11])

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Alzira Firmina dos Anjos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Tesouro, Colônia Agrícola, Município de Santarém para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. (G. 8[10 a 8[11])

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Zunilda dos Santos Negro Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, recentemente transferida para a escola do lugar Jutai, Município de Nova Timboteua, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. (G. — 8[10 e 8[11])

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Carmila Lerdiths Chaves Pompeu, lotada na escola do lugar Uxizal, Município de Mocajuba, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. (G. — 8[10 e 8[11])

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Carmila Lerdiths Chaves Pompeu, lotada na escola do lugar Uxizal, Município de Mocajuba, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. (G. 8[10 e 8[11])

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Ivoilde Rolim Mendonça Cecílio, ocupante do cargo de professor

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Lucimar C. Almeida
Chefe do Expediente
(G. — Dias 24[9 a 24[10/57])

Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, dona Luiza Resque de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Carapajó, Município de Cametá, para, no prazo de dez (10), apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30. do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão de Inquérito. (G. — 8[10 e 8[11])

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Nímia Serique, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila Boim, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. (G. 8[10 a 8[11])

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Neuza Maria Assis de Vasconcelos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila de Aveiros, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. (G. 8[10 e 8[11])

Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Ivoilde Rolim Mendonça Cecílio, ocupante do cargo de professor

de 2a. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da cidade de Nova Timboteua, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30. do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão. (G. 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Cleone Elizabeth Bioche, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, lotada na escola do lugar Camará, Município de Cachoeira do Arari, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30. do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão. (G. 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Raimunda Martins do Vale, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ananím, Município de Santarém para no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante 30 dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de expediente. (G. 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Gergina Diniz, ocupante do cargo de professor de 2a. entrada do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de expediente. (G. 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria de Nazaré Duarte, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Colônia de Mojú, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. (G. 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Maria Benta Branco Lobato, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Alter do Crão, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. (G. 8/10 a 8/11)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Iraci Brito Rodrigues, lotada na escola de 1a. entrada do lugar Boa Vista da Barreta, Município da Vigia, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, extraído dele uma cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Lucimar C. Almeida
Chefe do Expediente
(G. — Dias 24/9 a 24/10/57)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Laudelina Ferreira Turbê, lotada na escola de 1a. entrada do lugar Maranhão, Município de Marapanim, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue igno-

rância, lavrei o presente edital, extraído dele uma cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino.
Lucimar C. Almeida
Chefe do Expediente
(G. — Dias 24/9 a 24/10/57)

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Adelaide Gomes, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único com exercício na escola do lugar Vermelho, Município de Vizeu, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1957 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de setembro de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário. (G. — 20-9 a 20-10-57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a normalista Cecília Pereira dos Santos, ocupante do cargo de professor de 2a. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da cidade de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto: — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, d. Clara Corrêa dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, lotada nas escolas reunidas da Vila de Benfica, Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no

DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto: — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

ANÚNCIOS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

Concorrência Pública para Construção de um Pavilhão para Maternidade do H.M.B.

As Firms Construtoras que estejam devidamente legalizadas, com seus impostos e recolhimentos do IAPI em dia, poderão se inscrever para a construção mencionada.

Para isso deverão obter na Delegacia do IAPM, à Travessa 10, de Março 31, 20, andar, mediante a importância de Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros), a coleção de desenhos (6) cópias das especificações e normas para concorrência.

O prazo para entrega das propostas é de 20 dias consecutivos a contar da data da 3a. publicação deste edital.

Está afixada na Delegacia a coleção de desenhos do projeto.

Belém, 17 de outubro de 1957. — (a) José Nóbrega de Almeida, Engenheiro K.

(Ext. — Dias 18, 19 e 20/10/57)

COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, S/A

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, ficam convocados os senhores Acionistas de Coimbra, Indústria e Exportação, S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 18 do mês corrente, às 20 horas, na sede desta Sociedade, à rua João Pessoa, 288, nesta Cidade, a fim de tratar do que segue:

Ordem do dia:

a) discutir e aprovar a proposta da Diretoria com referência ao aumento de honorários de Diretores de acordo com o Parecer do Conselho Fiscal;

b) o que ocorrer.

Santarém, 8 de outubro de 1957. — (aa) Mário Mendes Coimbra, Diretor-Presidente; Dário Mendes Coimbra, Diretor-Gerente.

(T. 19.435 — 10, 19 e 20-10-57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — DOMINGO, 20 DE OUTUBRO DE 1957

NUM. 4.955

ACÓRDÃO N. 1.166

Pedido de Providências de Acará
Requerente — Luiz da Cruz.
Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de providências, do termo de Acará, Comarca da Capital, em que são: requerente, Luiz da Cruz; e, requerido, o Governo do Estado.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, indeferir o pedido, visto não caber ao Tribunal o poder de mandar pagar o que pretende o requerente.

Cabe ao postulante requerer administrativamente ao Executivo o referido pagamento.

Custas na forma da lei.

Belém, 13 de setembro de 1957. — (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de outubro de 1957.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.167

"Habeas-corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — Laise Ferreira de Souza.

Paciente: — Nelson Borges.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus da comarca da Capital, em que é impetrante: Laise Ferreira de Souza; e, paciente, Nelson Borges.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, julgar prejudicado o pedido de habeas-corpus, por já estar em liberdade o paciente, segundo informou a autoridade coatora.

Custas na forma da lei.

Belém, 2 de outubro de 1957. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 1.168

"Habeas-corpus" preventivo da Capital

Impetrante: — Vicente Ferreira Braga a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus impetrado em seu favor pelo paciente Vicente Ferreira Braga, por já se encontrar em liberdade, segundo informou a autoridade coatora, a fls.

Custas na forma da lei.

Belém, 2 de outubro de 1957. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de outubro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

Resenha da 19a. Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 29 de maio de 1957, sob a presidência do exmo. sr.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

des. Curcino Silva.

Presentes os exmos srs. desembargadores: Arnaldo Valente Lobo, Antonino Melo, Souza Moitta, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, Milton Melo e Aluizio Leal.

Licenciado — Des. João Bento de Souza.

Férias — Des. Julio Gouveia.

Ausência justificada — Mauricio Pinto.

Procurador Geral do Estado — Dr. Oswaldo de Brito Farias.

Secretário — Dr. Luis Faria.

PARTE ADMINISTRATIVA

Pedido de licença para tratamento de saúde — Requerente, Des. Curcino Silva, presidente do Tribunal. — Concederam unanimemente.

JULGAMENTOS

Pedido de "habeas-corpus" — Impetrante, Alice Cunha do Nascimento, a favor de Adão Gomes do Nascimento. — Concederam a ordem contra os votos dos desembargadores Antonino Melo e Alvaro Pantoja que julgavam prejudicado em face das informações do Chefe de Polícia.

Idem — Idem — Idem — Impetrante, o bacharel Artemis Leite da Silva, a favor de Pedro Felício da Silva Filho. — Negaram a ordem, unanimemente.

Idem — Idem — Capanema — Impetrante, Aristeu Buarque de Gusmão, a seu favor — Negaram a ordem contra os votos do des. Licurgo Santiago e Milton Melo.

Idem — Idem — Capital — Impetrante, Moisés Ferreira Gomes, a seu favor. — Preliminarmente não conheceram por inidoneo, unanimemente.

Idem — Idem — Idem — Impetrante, Emanuel Santos, a seu favor. — Resolveram solicitar informações ao dr. Juiz de Direito de Marabá, unanimemente.

Idem — Idem — Igarapé-Açu — Impetrante, Benedito Antonio do Nascimento, a seu favor. — Resolveram solicitar informações ao Diretor do Presídio São José, unanimemente.

Idem — Idem — Capital — Impetrante, o bacharel W. Quintanilha Bibas, a favor de Walter Maciel Barral. — Desprezada a preliminar de serem solicitadas informações ao Juizado da 5a. Vara da Capital Federal, contra os votos dos des. Arnaldo Valente Lobo e Antonino Melo, concederam a medida contra os votos dos des. Arnaldo Lobo, Antonino Melo e Alvaro Pantoja.

Mandado de segurança — Capital — Requerente, Isolina dos Reis Silva; requerido, o Governo do Estado; relator, des. Alvaro Pantoja. — Negaram a ordem

contra os votos dos des. Souza Moitta e Licurgo Santiago.

Idem — Idem — Idem — Requerente, Ester Seixas Jucá; requerido, o Governo do Estado; relator, sr. des. Milton Melo. — Concederam, unanimemente.

Idem — Idem — Idem — Requerente, Clads Cruz Machado; requerido, o Governo do Estado; relator, sr. des. Antonino Melo — Concederam, unanimemente.

Reclamação civil — Capital — Reclamante, Raimunda Pantoja Camarão; requerido, o Juiz de Direito da 6a. Vara. — Não conheceram, unanimemente.

Os demais feitos constantes da pauta foram adiados para a próxima sessão.

18a. Conferência ordinária da 2a. Comarca do Tribunal de Justiça, realizada no dia 24 de maio de 1957, sob a presidência do exmo. sr. des. Curcino Silva.

Presentes os exmos. srs. desembargadores Licurgo Santiago, Milton Melo e Aluizio Leal.

Licenciado — Des. João Bento.

Férias — Des. Julio Gouveia.

Procurador Geral do Estado — Dr. Oswaldo de Brito Farias.

Secretário — Dr. Luis Faria.

MATERIA PENAL

Não roupe pedido de julgamento.

MATERIA CIVEL

Apelação civil "ex-officio" — Capital — Apelante, o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; apelados, Hamilton Pereira Duarte e Ilka Cabral Duarte; relator, sr. des. Aluizio Leal. — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada que homologou o desquite dos apelados, unanimemente.

Apelação civil — Capital — Apelante, o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; apelados, Lucindo Lameira Carvalho e Lucimar Rodrigues de Carvalho; relator, sr. des. Aluizio Leal. — Idêntica decisão a anterior.

Idem — Idem — Idem — Apelante, Joaquim Valente Rodrigues e Henrique F. Chagas; apelado, Mário Pena da Cunha Araújo; relator, sr. des. Julio Gouveia. — Adiado.

Resenha da 19a. Conferência ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 27 de maio de 1957, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Curcino Silva.

Presentes — Os exmos. srs. desembargadores Arnaldo Valente Lobo, Antonino Melo, Souza Moitta e Alvaro Pantoja.

Ausência justificada — Des.

Mauricio Pinto.

Procurador geral do Estado — Dr. Oswaldo de Brito Farias.

Secretário — Dr. Luis Faria.

MATERIA PENAL

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" — Capital — Recorrente, o dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; recorrido, Lourival Teixeira; relator, sr. des. Souza Moitta. — Negaram provimento, unanimemente.

MATERIA CIVEL

Agravo de instrumento — Capital — Agravante, Raimundo Alves Coelho; agravada, Maria do Carmo Mergulhão Coelho; relator, sr. des. Souza Moitta — Conhecendo do agravo como apelação negaram-na provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Recurso civil "ex-officio" — Recorrente, o Juiz de Direito da Comarca de Nova Timboteua; recorrido, João Pinto da Costa; relator, des. Souza Moitta. — Negaram provimento, unanimemente.

Resenha da 19a. Conferência ordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça realizada no dia 31 de maio de 1957, sob a presidência do exmo. sr. des. Curcino Silva.

Presentes os exmos. srs. desembargadores Licurgo Santiago, Milton Melo e Aluizio Leal.

Licenciado — Des. João Bento

de Souza.

Férias — Des. Julio Gouveia.

Procurador Geral do Estado — Dr. Oswaldo de Brito Farias.

Secretário — Dr. Luis Faria.

MATERIA PENAL

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" — Ponta de Pedras — Recorrente, o dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Francisco Gonçalves dos Reis; relator, sr. des. Milton Melo. — Negaram provimento, unanimemente.

Apelação penal — Igarapé-Açu

— Apelante, Carmino Gonçalves Dias; apelada, a Justiça Pública; relator, sr. des. Aluizio Leal. — Negaram provimento, unanimemente.

Recurso penal — Capanema — Recorrente, o dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Joaquim Alexandre da Silva; relator, sr. des. Aluizio Leal. — Negaram provimento, unanimemente.

MATERIA CIVEL

Apelação Cível — Capital — Apelante, Moreira Mesquita & Cia.; apelado, Raul Correia de Castro; relator, sr. des. Milton Melo. — Negaram provimento, unanimemente.

Resenha da 20a. Conferência ordinária do Tribunal de Justiça, realizada no dia 3 de junho de 1957, sob a presidência do exmo. sr. desembargador Arnaldo Va-

lente Lobo.

Presentes os exmos. srs. desembargadores Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza Moitta e Alvaro Pantoja.

Licenciado — Exmo. sr. des. Curcino Silva.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Procurador Geral do Estado — Dr. Oswaldo de Brito Farias.

MATÉRIA PENAL

Apelação Penal — Apelante, Mauri Melo da Silva; apelada, a Justiça Pública; relator, sr. des. Alvaro Pantoja. — Deram provimento para reformar a sentença apelada e absolver o réu, unanimemente. Foi presidido este julgamento pelo des. Mauricio Pinto.

MATÉRIA CIVIL

Agravo — Capital — Agravante, Otávio França; agravado, Fernando Peres Calvino; relator, sr. des. Alvaro Pantoja. — Deram provimento ao agravo para reformar o despacho agravado e mandar que o dr. Juiz a quo prosseguia no feito com os ulteriores de direito, unanimemente.

Idem — Idem — Agravante, Heitor Menezes Filho; agravado, o exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; relator, sr. des. Alvaro Pantoja. — Preliminarmente, não conheceram do agravo por interposto contra expressa disposição de lei, unanimemente.

Apelação civil — Capital — Apelante, Anita Martinez Maia; apelado, José dos Santos Ferraz; relator, sr. des. Antonino Melo. — Negaram e deram provimento à apelação para: a) confirmar a sentença no que diz respeito à procedência da ação; b) reformá-la na parte relativa ao prazo que dilatam de 30 para 180 dias para desocupação do prédio em apreço, unanimemente.

Idem — Idem — Idem — Apelante, Leopoldo Sodré de Castro; apelada, Estelita Castro Lima; relator, sr. des. Souza Moitta. — Desprezadas todas as preliminares suscitadas pelo apelante e apelada de méritos, negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Idem — Idem — Idem — Apelante, Felix Santos; apelado, Raul Correia de Castro Pinto; relator, sr. des. Souza Moitta. — Negado provimento ao agravo no auto do processo e desprezada a preliminar de nulidade do processo, unanimemente, de méritos, deram provimento à apelação contra o voto do des. relator, sendo designado o des. Alvaro Pantoja para lavrar o Acórdão.

Este julgamento foi presidido pelo des. Mauricio Pinto por ter-se julgado impedido de funcionar no feito o des. Arnaldo Lobo, conforme comunicação ao Conselho Disciplinar da Magistratura.

Resenha da 21a. Conferência ordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada em 14 de junho de 1957, sob a presidência do sr. des. Arnaldo Lobo.

Presentes — Desembargadores Licurgo Santiago, Julio Gouveia, Milton Melo, Aluizio Leal e o dr. Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Licenciados — Des. Curcino Silva e João Bento de Souza.

Secretário — Dr. Luis Faria.

MATÉRIA PENAL

Apelação penal (Recurso de Pronúncia) — Afuá — Apelante, Raimundo Gemaque de Almeida; apelada, a Justiça Pública; relator, sr. des. Milton Melo. — Adiado para a próxima conferência.

MATÉRIA CIVIL

Agravo — Capital — Agravante, Rosa de Lima Mergulhão;

agravado, Luciano Emilio Mergulhão; relator, sr. des. Aluizio Leal. — Preliminarmente, não conheceram do agravo por interposto contra o voto do des. Julio Gouveia.

Apelação civil — Capital — Apelante, João Esteves da Silva; apelados, M. Zaque & Cia.; relator, sr. des. Licurgo Santiago. — Preliminarmente, não conheceram do agravo no auto do processo sendo desprezada, também, a preliminar de nulidade; no julgamento do mérito o des. Aluizio Leal pediu vista dos autos.

Agravo de petição — Bragança — Agravante, a Prefeitura Municipal; agravada, Roberta Alves Fonseca; relator, sr. des. Julio Gouveia. — Adiado para a próxima conferência.

Apelação civil — Capital — Apelante, Reinaldo da Conceição Lima; agravada, Nadir Nogueira Lima; relator, sr. des. Julio Gouveia. — Adiado para a próxima conferência.

Idem — Idem — Idem — Apelante, Agostinho Martins; apelado, Elias Salim Haber; relator, sr. des. Julio Gouveia. — Adiado para a próxima conferência.

Resenha da 22a. Conferência ordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 21 de junho de 1957, sob a presidência do exmo. sr. des. Arnaldo Valente Lobo.

Presentes os exmos. srs. desembargadores Licurgo Santiago, Julio Gouveia, e Aluizio Leal.

Licenciado — Des. João Bento de Souza.

Ausência justificada — Desembargador Milton Melo.

Procurador Geral do Estado — Dr. Oswaldo de Brito Farias.

Secretário — Dr. Luis Faria.

MATÉRIA PENAL

Recurso "ex-officio" de habeas corpus — Capanema — Recorrente, o dr. Juiz de Direito; recorrido, Francisco Chagas da Silva e outros; relator, Des. Aluizio Leal. — Negaram provimento, unanimemente.

Idem — Idem — Capital — Recorrente, o Juiz de Direito da 8a. Vara; recorrido, Raimundo Ferreira Ramos; relator, sr. des. Aluizio Leal. — Negaram provimento, unanimemente.

MATÉRIA CIVIL

Agravo de petição — Bragança — Agravante, a Prefeitura Municipal; agravada, Roberta Alves Fonseca; relator, sr. des. Julio Gouveia. — Desprezada a preliminar de decadência do direito da ação de méritos deram provimento ao agravo para cassar a segurança concedida à agravada, unanimemente.

Apelação civil — Capital — Apelante, José Esteves da Silva; apelada, M. Zaque & Cia.; relator, sr. des. Licurgo Santiago. — Negaram provimento ao agravo no auto do processo e desprezada a preliminar de nulidade, unanimemente; de méritos negaram provimento para confirmar a sentença apelada contra o voto do des. relator, sendo designado o des. Aluizio Leal para lavrar o Acórdão.

Apelação civil — Capital — Apelante, Reinaldo da Conceição Lima; apelada, Nadir Nogueira Lima; relator, sr. des. Julio Gouveia. — Preliminarmente, julgaram sem efeito o recurso visto o apelante já ter atingido a maioridade, contra o voto do des. relator, sendo designado o des. revisor para lavrar o Acórdão.

Idem — Idem — Idem — Apelante, Agostinho Martins; apelado, Elias Salim Haber; relator, sr. des. Julio Gouveia. — Preliminarmente,

deram provimento para julgar prescrito o direito da ação, unanimemente.

Resenha da 22a. Conferência ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada em 1 de julho de 1957, sob a presidência do sr. des. Arnaldo Lobo.

Presentes — Desembargadores Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza Moita, Alvaro Pantoja e o dr. Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Licenciado — Des. Curcino Silva.

Secretário — Dr. Luis Faria.

MATÉRIA PENAL

Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" — Capital — Recorrente, o dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; recorrido, Godofredo de Jesus Madeira; relator, sr. des. Antonino Melo. — Negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente; e, contra o voto do des. Mauricio Pinto, fizeram censuras ao dr. Juiz da 8a. Vara pelas suas reiteradas dispensas da audição das autoridades consideradas coatoras.

Recurso penal — Capital — Recorrente, o dr. Juiz de Direito da 8a. Vara e o 1.º Promotor Público; recorrido, Manoel José Peixe; relator, sr. des. Antonino Melo. — O des. Souza Moita pediu vista dos autos já se tendo manifestado o des. relator que dava provimento a ambos os recursos para pronunciar o recorrido como incurso no art. 121, § 2.º, incisos II e IV do Código Penal, mandando, assim, ser o mesmo submetido a julgamento pelo Tribunal competente.

Apelação penal — Capital — Apelante, João Tomé dos Santos; apelada, a Justiça Pública; relator, sr. des. Alvaro Pantoja. — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada contra o voto do des. Antonino Melo que dava provimento para absolver o apelante.

MATÉRIA CIVIL

Agravo — Capital — Agravante, o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem; agravado, Luis Otávio Pantoja; relator, sr. des. Souza Moita. — Negaram provimento para confirmar a decisão agravada, unanimemente.

Apelação civil — Capital — Apelante, Alfredo Tavares Noletto; apelado, R. A. Carvalho; relator, sr. des. Souza Moita. — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Apelação civil — Capital — Apelante, Bernardino Pinto dos Viana dos Santos; relator, sr. des. Alvaro Pantoja. — Adiado para a próxima conferência.

Resenha da 22a. Conferência ordinária do Tribunal de Justiça, realizada em 3 de julho de 1957, sob a presidência do exmo. sr. des. Arnaldo Valente Lobo.

Presentes os exmos. srs. desembargadores Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza Moitta, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, João Bento e Aluizio Leal.

Licenciados — Exmos. srs. desembargadores Curcino Silva e Milton Leão de Melo.

Procurador Geral do Estado — Dr. Oswaldo de Brito Farias.

Secretário — Dr. Luis Faria.

PARTE ADMINISTRATIVA

O sr. desembargador Presidente fez lembrar aos seus pares ter transcorrido a 1 do corrente, o aniversário natalício do exmo. sr. desembargador Julio Freire Gouveia de Andrade. Assim, embora já tivesse enviado ao ilustre colega, naquela data, um telegrama de felicitações, propunha a inserção

na ata dos trabalhos de um voto de congratulações pelo auspicioso acontecimento. Continuando, o des. Arnaldo Lobo, declara que mais dois votos iria propor a serem inseridos em ata, ainda com referência ao desembargador Julio Gouveia: um de saudade, pois o eminente Juiz ao aniversariar completara 70 anos, atingindo, assim, a compulsória, deixando o Tribunal de Justiça, e outro, de louvor pelo brilhantismo com que o aposentado de agora exerceu cerca de cinquenta anos a magistratura, dentro de maior lisura, de maior honestidade e de mais competência na distribuição da Justiça. E, após realçar longamente a personalidade do desembargador Julio Gouveia, possuidor de um caráter íntegro e de um espírito independente, já caracterizado desde os tempos de jovem estudante ginasiano, declarou o Presidente do Tribunal da desnecessidade em pôr em votação a sua proposta, tão certo estava que os seus eminentes colegas o acompanhariam nessa manifestação tão justa e tão merecida ao desembargador Julio Gouveia. Com a palavra o dr. Procurador Geral do Estado associou-se às homenagens prestadas pelo Tribunal ao des. Julio Gouveia.

O Sr. desembargador Presidente, ainda com respeito ao fato de um ofício do Governo do Estado comunicando ter recebido pedido de aposentadoria do des. Julio Gouveia, bem como está providenciando sobre as medidas legais necessárias. Nessas condições, o des. Antonino Melo, pedindo a palavra, declarou indicar o nome do bacharel Anibal Fonseca de Figueiredo para preencher a vaga, obedecendo o critério de antiguidade, aberta com aquela aposentadoria. O Tribunal aprovou a proposta sendo determinado ao dr. Secretário providenciar o expediente necessário de ser remetido ao Governador do Estado naquele sentido.

Ofício do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais — Tomaram conhecimento delegando ao des. Presidente do Tribunal de Justiça a incumbência de tomar as necessárias providências.

Pedido de licença para tratamento de saúde — Requerente, o exmo. sr. des. Milton Melo. — Concederam, unanimemente.

Idem — Idem — Idem — Requerente, o dr. Pretor do Município de Anhangá, Jair Albano Loureiro. — Concederam, unanimemente.

Pedido de férias — Requerente, Silvio Hal de Moura, juiz de direito da 1a. Vara da Comarca de Bragança. — Concederam, unanimemente.

Pedido de contagem de tempo de serviço — Requerente, o Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, Célio Rodrigues Cal — Deferiram de acordo com o parecer do des. Corregedor Geral da Justiça.

Idem — Recontagem de tempo de serviço — Requerente, o Juiz de Direito da Comarca de Soure, Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva. — Idem, idem.

Pedido de Recondução — Requerente, o Dr. Pretor da Capital José Maria de Vasconcelos Machado. — Deferiram para propor ao Governo a recondução do requerente, unanimemente.

Pedido de licença para tratamento de saúde — Requerente, Maria Jesuina Teles de Lamartine Nogueira, escriturário da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. — Concederam, unanimemente.

Idem — Idem — Especial —

Requerente, Alvaro Luiz de Barros Lobo, escrivão do Tribunal de Justiça do Estado. — Deferiram, unanimemente, presidido o julgamento pelo des. Mauricio Pinto.

Pedido de Arquivamento — Requerente, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado. — Deferiram, unanimemente.

JULGAMENTOS

Pedido de "habeas-copus" — Abaetetuba — Impetrante, Bento Nery Pinheiro, a seu favor. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

Idem — Idem — Idem — Capital — Impetrante, o bacharel Paulo Itaguay da Silva, a favor de Raimundo Marques. — Concederam a ordem contra os votos dos des. Antonino Melo e Alvaro Pantoja, sem prejuízo do processo a que o mesmo venha a responder.

Pedido de "habeas-copus" — Capital — Impetrante, Homero Cardoso Sá, a favor de Fernando Souza. — Denegaram a ordem, unanimemente.

Idem — Idem — Idem — Impetrante, Mário Ferreira Lima, a seu favor. — Resolveram solicitar informações a 8a. vara, unanimemente.

Idem — Idem — Idem — Impetrante, Irene Gomes Cunha, a favor de Adão Gomes do Nascimento. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

Idem — Idem — Idem — Chaves — Impetrante, Nelson Pantoja Ribeiro, a seu favor. — Denegaram a ordem em vista das informações do Juiz de Direito de Chaves, unanimemente.

Idem — Idem — Idem — Impetrante, o bacharel Demócrito Rendeiro de Noronha, a favor de Francisco Raimundo dos Santos. — Denegaram a ordem unanimemente.

Mandado de segurança — Capital — Requerente, Antonio Ladislau Monteiro; requerido, o Governo do Estado. — Concederam a segurança, requerida, unanimemente.

Resenha da 35a. Conferência ordinária do Tribunal de Justiça, realizada no dia 2 de outubro de 1957, sob a presidência do sr. des. Curcino Silva.

Presentes: — Des. Mauricio Pinto, Souza Moita, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, João de Souza, Aluizio Leal, Anibal Figueiredo, Osvaldo Freire de Souza e o dr. Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado. Férias: — Des. Arnaldo Lobo. Secretário: — Dr. Luis Faria.

PARTE ADMINISTRATIVA

O Sr. Des. Presidente comunicou aos seus pares o transcurso, na data de hoje, do aniversário natalício do des. Arnaldo Lobo, propondo, então, um voto de congratulações a ser inserto em ata, o que foi aprovado, unanimemente.

Pedido de licença para tratamento de saúde — Requerente, o des. Licurgo Santiago. — Concederam, unanimemente.

Pedido de recontagem de tempo de serviço — Requerente, o bacharel Orlando Sarmento Ladislau, juiz de Direito de Breves. — Deferiram, unanimemente.

JULGAMENTOS

Mandado de Segurança — Capital — Requerente, José Maria de Paiva Osório; requerido, o Governo do Estado; relator, sr. des. Alvaro Pantoja. — Concederam a segurança contra os votos dos desembargadores relator e Mauricio Pinto. Impedido o dr. Osvaldo de Brito Farias. Designado para la-

varar o acórdão o des. Aluizio Leal.

Idem — Idem — Idem — Requerente, José Rodrigues da Costa; requerido, o Governo do Estado; relator, sr. des. Licurgo Santiago. — Concederam, contra os votos dos des. Aluizio Leal, Pojucan Tavares, não tendo votado por impedido o des. Osvaldo Farias.

Idem — Idem — Idem — Requerente, Gilka Cabral Batista; requerido, o Governo do Estado; relator, sr. des. Licurgo Santiago. — Idêntica decisão à anterior.

Idem — Idem — Idem — Requerente, Anísio Lins de Vasconcelos Chaves; requerido, o Governo do Estado; relator, sr. des. Aluizio Leal. — Não conheceram em face da decadência do direito do requerente, unanimemente.

Idem — Idem — Idem — Requerente, Raimundo Melo da Silva; requerido, o Governo do Estado; relator, sr. des. Aluizio Leal. — Concederam a segurança contra os votos dos des. Mauricio Pinto e Alvaro Pantoja. — Não votou por impedido o des. Osvaldo Farias.

Ação rescisória — Soure — Autores, Joaquim Gonçalves Nunes e outros; réus, Sebastião de Aguiar Nunes e sua mulher; relator, sr. des. Licurgo Santiago. — Julgaram procedente a ação, unanimemente.

Habeas-copus — Capital — Impetrante, o advogado Stélio Maroja, a favor de Auto da Silva Favacho e Bartolomeu da Silva Favacho. — Concederam.

Mandado de segurança — Capital — Requerente, Eunice de Oliveira Pessoa; requerido, o Governo do Estado; relator, sr. des. Souza Moita. — Concederam a segurança contra o voto do des. Alvaro Pantoja.

Idem — Idem — Idem — Requerente, Aurino Barbosa Vulcão; requerido, o Governo do Estado. — Concederam a segurança requerida, unanimemente.

Resenha da 20a. Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 3 de junho de 1957, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Presentes os exmos. srs. Desembargadores Mauricio Pinto, Antonino Melo, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, Julio Gouveia, Milton Melo e Aluizio Leal.

Licenciados — Exmos. Srs. Desembargadores Curcino Silva e João Bento de Souza.

Procurador Geral do Estado — Dr. Osvaldo de Brito Farias.

Secretário — Dr. Luis Faria.

PARTE ADMINISTRATIVA

Ofício do Conselho Penitenciário do Estado.

Ficou o tribunal ciente.

Pedido de Reclamação: recte., Sebastião Ferreira Gaspar. — Não conheceram da reclamação contra os votos dos des. Mauricio Pinto, Julio Gouveia e Aluizio Leal que conheciam para indeferir e Antonino Melo que fazia remeter os autos ao Procurador Geral do Estado para as providências legais.

JULGAMENTOS

Pedido de habeas-copus — Capital: impte., o Bacharel Julio de Alencar a favor de Raimundo de Souza Alves — Concederam a medida para que o paciente se possa ver processar solto, unanimemente. Fez defesa oral do paciente o advogado impetrante.

Ourém: impte., Antonio Urbano a seu favor — Resolveram solicitar informações à autoridade judiciária de Ourém, unanimemente.

Igarapé-açu: impte., Benedito Antonio do Nascimento a seu favor — Denegaram a ordem determinando para a imediata de-

volução do paciente ao Hospital Juliano Moreira onde cumprirá o resto do internamento o que foi sentenciado, unanimemente.

Habeas-copus Preventivo

Capital: impte., Humberto do Amaral Sá a favor de Ruy Marques Bezerra — Denegaram contra o voto do Des. Mauricio Pinto que concedia a medida a fim de que o paciente recorra solto do processo a que o mesmo responde, unanimemente.

Capital: impte., Raymundo Serrão de Castro Sobrinho, a favor de José Marcelino Feitosa — Denegaram a ordem, unanimemente.

Mandado de Segurança

Capital: recte., Miguel Antunes Carneiro, reqdo.; o Governo do Estado, relator, sr. Des. Licurgo Santiago — Denegaram a medida requerida contra o voto do Des. Relator Antonino Melo e Milton Melo, tendo sido designado o Des. Mauricio Pinto para lavrar o Acórdão.

Mandado de Segurança

Capital: recte., Francisco de Assis Amaral, reqdo.; o Governo do Estado, relator, Sr. Desembargador Aluizio Leal — Denegaram a medida requerida contra o voto do Des. Relator, Licurgo Santiago, Julio Gouveia, sendo designado o Des. Antonino Melo, para lavrar o Acórdão.

Conflito Negativo de Jurisdição — Capital: suscitante, a dra. Pretora do Cível; suscitado, o exmo. sr. Juiz de Direito da 2a. Vara, Relator, sr. Des. Alvaro Pantoja — Julgaram procedente o conflito e competente o Juiz da 2a. vara, contra o voto do Des. Milton Melo.

Resenha da 20a. Conferência ordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 7 de junho de 1957, sob a presidência do exmo. sr. des. Arnaldo Valente Lobo.

Presentes os exmos. srs. Des. Licurgo Santiago, Julio Gouveia, Milton Melo e Aluizio Leal.

Licenciado — Des. João Bento de Souza.

Procurador Geral do Estado, Dr. Osvaldo de Brito Farias.

Secretário — Dr. Luis Faria.

MATERIA PENAL

Recurso "ex-officio" de habeas-copus

Capital: recte., o dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; reqdo., Raimundo Nonato dos Santos, Relator Sr. Des. Licurgo Santiago — Negaram provimento, unanimemente.

Capital: recte., o dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; reqdo.; Aurelio Mendonça da Silva, Relator, Sr. Des. Milton Melo — Negaram provimento, unanimemente.

Apelação Penal

Capital: apte., Abdala Azize; apda.; a Justiça Pública. Relator, Sr. Des. Milton Melo — Negaram provimento, unanimemente.

Soure: apte., Edivaldo José Feio; apda.; a Justiça Pública. Relator, Sr. Des. Aluizio Leal — Negaram provimento, unanimemente.

Abaetetuba: apte., Euclides Nogueira Lobato; apda., a Justiça Pública. Relator, Sr. Des. Aluizio Leal — Deram provimento para mandar o réu a novo júri, contra o voto do Des. Relator, sendo designado o Des. Licurgo Santiago, para lavrar o Acórdão.

MATERIA CIVEL

Apelação cível

Apte., Joaquim Valente Rodrigues e Henrique F. Chagas; apdo., Mario Pena da Cunha Araujo. Relator, Sr. Des. Julio Gouveia — Negaram provimento à apelação cumprida a sentença na parte relativa aos Juros cessantes, unanimemente.

Agravos

Capital: Agte., Felizolina dos Santos Silva, pela Assistência Judiciária; agvda., Hilda Iria de Souza, Relator, Sr. Des. Licurgo Santiago — Desprezada a preliminar de intempestividade de recurso de meritis, negaram provimento, unanimemente.

Apelação Cível "ex-officio"

Capital: apte., o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; apdos., Mario da Silva Barbosa e Maria Leocy Negrão Barbosa. Relator, sr. Des. Licurgo Santiago — Negaram provimento, unanimemente.

Resenha da 21a. Conferência ordinária do Tribunal de Justiça, realizada no dia 12 de junho de 1957, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Arnaldo Valente Lobo, presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza Moita, Alvaro Pantoja, Julio Gouveia e Aluizio Leal.

Licenciados — Des. Curcino Silva e João Bento de Souza.

Ausência justificada — Des. Milton Melo e Licurgo Santiago.

Procurador Geral do Estado — Dr. Osvaldo de Brito Farias.

Secretário — Dr. Luis Faria.

PARTE ADMINISTRATIVA

O sr. Presidente comunica aos seus pares que esteve em seu gabinete uma comissão de oficiais das Forças Armadas convidando o Tribunal para a Páscoa dos Militares a realizar-se no próximo domingo às 8 horas na Basílica de Nazaré.

JULGAMENTOS

Pedido de habeas-copus

Capital: impte., Emanuel Santos, a seu favor — Denegaram a ordem contra o voto do Desembargador Souza Moita, que julgava prejudicado o pedido, unanimemente.

Capital: impte., o Bacharel José de Ribamar Alvim Soares a favor de João dos Santos Conceição — Julgaram prejudicado, unanimemente.

Capital: impte., o Bacharel Demócrito Rodrigues de Noronha, a favor de Francisco Raimundo dos Santos — Denegaram a ordem contra o voto do Des. Mauricio Pinto.

Capital: impte., o Bacharel Roberto Santos, a favor de Fortunato Sales — Idêntica decisão à anterior.

Pedido de habeas-copus preventivo

Impte., Cipriano dos Santos, a seu favor — Concederam contra o voto do Des. Mauricio Pinto e Julio Gouveia.

Capital: impte., Raimundo Serrão de Castro Sobrinho, a favor de Roque da Conceição Amatojás — Concederam mediante fiança, unanimemente.

Abaetetuba: impte., Bento Nery Pinheiro a seu favor — Reiterar o pedido de informações ao dr. Juiz de Direito.

Capital: impte., Manoel Ferreira do Carmo, a seu favor — Concederam sem prejuízo do inquérito a que o mesmo responde, unanimemente.

Mandado de Segurança

Capital: recte., Maria Ozina Filogreão; reqdo., o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Mauricio Pinto — Concederam a segurança, contra o voto do relator, sendo designado o Des. Alvaro Pantoja para lavrar o Acórdão.

Mandado de Segurança

Capital: recte., Pedro Soares do Nascimento; reqdo., o Governo do Estado. Relator, Des. Mauricio Pinto — Negaram a segurança pelo voto de desempate do desembargador Presidente contra o Des. Antonino Melo, Souza Moita e Julio Gouveia.

Capital: recte., José Miguel Lisboa de Mendonça; reqdo., o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Mauricio Pinto — Idêntica decisão a anterior.

Capital: recte., Maria Auxiliadora Souza; reqdo., o Governo do Estado. Relator, Des. Julio Gouveia — Concederam a segurança contra o voto do Des. Mauricio Pinto.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 20 DE OUTUBRO DE 1957

NUM. 784

ACÓRDÃO N. 1.930
(Processos ns. 4.297, 4.298 e 4.299)
Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.
Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, atendendo ao que dispõe a Constituição Paraense e a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, três (3) contratos de lotação de serviços, por instrumento particular, através dos quais o Governo do Estado, por intermédio do diretor do Departamento do Pessoal, como locatário, ajustou o seguinte, em que os locadores apenas dão o seu trabalho: I — a primeiro (10.) de junho do corrente ano (1957), com o sr. Lourenço Midosi de Almeida Gemaque, para que desempenhe, na Delegacia Estadual de Trânsito, as funções de sinaleiro de terceira (3a.) classe, mediante o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00) e vigência do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo as despesas do encargo, no valor total de sete mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 7.700,00), à conta da Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Delegacia Estadual de Trânsito — Tabela n. 37, subconsignação Pessoal Variável; II — a dois (2) de janeiro deste ano (1957), com a sra. Francisca Ribeiro do Nascimento, a fim de que exerça, no Asilo Dom Macedo Costa, as funções de lavadeira, mediante o salário de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, e vigência do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo as despesas do encargo, no valor total de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), à conta da citada lei, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Asilo Dom Macedo Costa, Tabela n. 45, subconsignação Pessoal Variável, Contratados; III — a vinte e cinco (25) também de janeiro, com a senhorinha Edmêe Veloso, designada para servir, no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças como escriturária apuradora mediante o salário mensal de mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.250,00) e vigência do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo as despesas do encargo,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

no valor total de quatorze mil cruzeiros (Cr\$ 14.000,00), à conta da mesma lei, verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Departamento de Despesa, Tabela n. 48, subconsignação Pessoal Variável, contratados, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 959/57, de 13 de agosto em curso (1957), entregue a 16, quando foi protocolado às fls. 375 do Livro n. 1, sob o número de ordem 527.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em parte contra o voto do Ministro Augusto Belchior de Araújo, conceder os três (3) registros solicitados.

VOTO

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 27 de agosto de 1957.
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente. Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Relatório: — "O sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, atendendo ao que dispõe a Constituição Paraense e a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, os três (3) contratos de lotação de serviços, por instrumento particular, abaixo especificados, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 959/57, de 13 de agosto, em curso (1957), entregue a 16, quando foi protocolado às fls. 375 do Livro n. 1, sob o número de ordem 527.

Resultaram na autuação, promovida, no mesmo dia 16, mediante despacho da Presidência, os processos ns. 4.297, 4.398 e 4.299. A instrução de cada um ficou encerrada a 23, isto é, sete (7) dias após a prenotação do expediente no Protocolo. O dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, emitiu os respectivos pareceres no dia 21 e o exmo. sr. Ministro, Presidente, a 23, designou-me, como juiz, para relator dos referidos processos, no prazo legal. As distribuições ocorreram, respectivamente, de acordo com o art. 29 do Regimento Interno, a 23, 24 e 26.

Por se tratar de matéria uniforme — locação de serviços, por instrumento particular — deliberei enfeixar os três (3) processos num só julgamento, a fim de resolver o assunto com maior presteza, sem quebrados trâmites regulares.

Dessa forma, cumpro o meu dever num prazo curto, pois, sendo hoje 27, decorreram, apenas, noventa e seis (96) horas da primeira distribuição e vinte e quatro (24) horas da última. Eis, a seguir, a síntese da matéria.

O Governo do Estado, por intermédio do diretor do Departamento do Pessoal, como locatário, celebrou os seguintes contratos de locação de serviços, por instrumento particular, em que os locadores apenas dão o seu trabalho: I — A primeiro (10.) de junho do corrente ano (1957), com o sr. Lourenço Midosi de Almeida Gemaque, para que desempenhe, na Delegacia Estadual de Trânsito, as funções de sinaleiro de terceira (3a.) classe, mediante o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00) e vigência do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo as despesas no encargo, no valor total de sete mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 7.700,00), à conta da Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, Tabela n. 37; II — a dois (2) de janeiro deste ano (1957), com a sra. Francisca Ribeiro do Nascimento, a fim de que exerça, no Asilo Dom Macedo Costa, as funções de lavadeira, mediante o salário mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, e vigência do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo as despesas do encargo, no valor total de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), à conta da citada Lei n. 1.420, Tabela n. 45; III — a vinte e cinco (25) também de janeiro, com a senhorinha Edmêe Veloso, designada para servir, no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, como escriturária apuradora, mediante o salário mensal de mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.250,00) e vigência do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo as despesas do encargo, no valor total de quatorze mil cruzeiros (Cr\$ 14.000,00), à conta da mesma Lei n. 1.420, Tabela n. 48.

O resumo de cada um desses contratos foi publicado no "Diário Oficial" n. 18.533 de 2 de agosto.

Em face do Código Civil Brasileiro, que disciplina a matéria sobre a locação de serviços e o instrumento particular, e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, onde se encontram indicados os requisitos necessários à validade dos contratos administrativos, há que assinalar, apenas, a infringência dos prazos atribuídos à publicação dos contratos no "Diário Oficial" e a

remessa dos mesmos a esta Corte. Quanto às especificações orçamentárias, tudo foi observado, como passarei a demonstrar.

A Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, define as seguintes dotações:

a) Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Delegacia Estadual de Trânsito, Tabela n. 37, subconsignação Pessoal Variável: cento e cinquenta (150) sinaleiros de terceira (3a.) classe, à razão de Cr\$ 13.200,00, por ano, ou Cr\$ 1.100,00, por mês cada — Cr\$ 1.980.000,00.

b) Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Asilo Dom Macedo Costa, Tabela n. 45, subconsignação Pessoal Variável: contratados, oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00).

c) Verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Departamento de Despesa, Tabela n. 48: consignação Pessoal Fixo — escriturário apurador, Cr\$ 15.000,00, por ano, ou Cr\$ 1.250,00, por mês; subconsignação Pessoal Variável — contratados, oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00).

As Seções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, em seus pronunciamentos, confirmaram os valores dos aludidos créditos orçamentários e asseguraram existir, em cada um deles, saldo para a cobertura total dos respectivos encargos.

Todos os salários atribuídos aos locadores estão perfeitamente de acordo com os vencimentos dos funcionários efetivos, em idênticas categorias.

Relativamente a sra. Francisca Ribeiro do Nascimento, contratada para lavadeira, no Asilo Dom Macedo Costa, devo assinalar que a Junta Permanente de Inspeções de Saúde exarou no Laudo Médico o seguinte: a examinada (a quem deu o nome Francisca Rufina do Nascimento) está apta para o serviço público, apenas em caráter de contrato, Diagnóstico: 593, que a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte", esclarece ser Nefrite não especificada como aguda ou crônica.

O Governo efetivou o contrato, visto a locadora ter sido considerada apta para o serviço público, à título precário.

Tendes aí, srs. ministros, o Relatório, nos quais focalizei os pontos essenciais dos três (3) processos englobados neste julgamento.

O nobre dr. Procurador vai transmitir ao Plenário cada um dos pareceres que proferiu. Farei em seguida, a minha declaração de voto.

VOTO

"Indiquei no Relatório tudo quanto poderei servir de elucidação ao Plenário, para o seguro

juizamento dos contratos de locação de serviços, por instrumento particular, assinados entre os senhores Lourenço Midosi de Almeida Gemaque, Francisca Ribeiro do Nascimento e Edméa Veloso, como locadores, e o Governo do Estado, como locatário.

Atendendo a que se trata, exclusivamente, de trabalho humano, a título precário e, com limite prefixado, sem as características peculiares nos contratos administrativos e sem importar em provimento de cargo público, nos termos dos arts. 10 e 11 do "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios" (Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953), como a própria locação de serviços indica, considero tais atos perfeitos, nada inferindo, contra eles, a retardada publicação no "Diário Oficial" e a tardia remessa a esta Corte, nem o diagnóstico atribuído à locadora Francisca Ribeiro do Nascimento, com o nome Francisca Rufina do Nascimento, pois, apesar disso, a Junta Permanente de Inspeções de Saúde a considerou apta para o serviço público, no caráter de contratada.

Sendo assim, faço a minha declaração de voto, concedendo os três (3) registros solicitados.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Quanto aos dois contratos assinalados por estarem os interessados em perfeita saúde, dou meu voto aprovativo. No outro, acompanho o parecer do ilustre procurador, para negar o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De pleno acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDAO N. 1.931

(Processo n. 4.300)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.
Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Adélia Paulino da Costa para os serviços de "Costureira" no Asilo D. Macedo Costa, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 e duração do contrato até 31 de dezembro do corrente ano (1957).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de agosto de 1957.
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente — Mário Nepomuceno de Souza, relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, relator — Relatório: — "O julgamento é do contrato de Adélia Paulino da Costa, para os serviços de Costureira do Asilo D. Macedo Costa. A função é de Costureira e o salário de Cr\$ 1.000,00 a correr à conta da Tabela n. 45 da Lei n. 1.420, de 26/10/56. O termo de contrato preencheu as formalidades exigidas por Lei. A Seção de Receita atesta a existência de crédito orçamentário e a de Despesa saldo suficiente para

cobrir o encargo decorrente do respectivo registro. O dr. procurador manifestou-se às fls. dos autos. É o relatório".

VOTO

"Concedo o registro".
Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nos termos do voto do sr. Ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves de Nogueira
José Maria de V. Machado
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDAO N. 1.932

(Processo n. 4.322)

Requerente — Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para julgamento e consequente registro nesta Corte, a aposentadoria de Julieta da Costa Bentes, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais os arts. 161 item II, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, do cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Vilhena Alves, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 17.250,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, que concedia o registro tal qual o ato executivo, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos da aposentada na forma seguinte:

Vencimentos integrais	15.000,00
Abono provisório	12.000,00
Soma	Cr\$ 27.000,00
Adicional por tempo de serviço	4.050,00
Total	Cr\$ 31.050,00

Belém, 27 de agosto de 1957.
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator — Relatório: — "Com o ofício n. 765, de 19 do corrente, o exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Tribunal, para efeito do competente registro, o expediente relativo à aposentadoria "ex-offício" da sra. Julieta da Costa Bentes, Professora de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Escolar Vilhena Alves, considerada incapaz definitivamente para o serviço público pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, a cujo exame foi submetida em 3 de maio do corrente ano, consoante se verifica do laudo médico de fls. 8, que lhe recomenda a aposentadoria, sob o diagnóstico codificado 440,

737.4 e 533, da "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte", correspondendo, respectivamente, a hipertensão com doença do coração, anquilose articular dos dados e nefrite não especificada como aguda ou crônica.

Face à conclusão de tal laudo e ao parecer de fls. 9 e v., do ilustrado titular da Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal, foi baixado o seguinte decreto governamental, também constante do citado expediente, ora convertido no processo n. 4.322:

"DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257 de 10/2/1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Julieta da Costa Bentes, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Vilhena Alves, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 17.250,00 anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1957.
(aa) Magalhães Barata, governador do Estado, Dr. Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura".

É de salientar-se que o decreto em apreço, "ex-vi" do item II, do art. 161, da Lei n. 749, de 24/12/53, a que se enquadra o diagnóstico referido, atribui a beneficiária que, à data do ato, contava 27 anos, 5 meses e 10 dias de serviço prestado ao Magistério Primário do Estado, inclusive um período de licença-prêmio não gozado, os proventos de Cr\$ 17.250,00 anuais, correspondentes ao vencimento integral Cr\$ 15.000,00, acrescido da gratificação adicional por tempo de serviço — Cr\$ 2.250,00 (15%), excluindo, assim do citado cálculo o abono a que faz jus a aposentada cujo provento anual deverá perfazer a quantia de Cr\$ 31.050,00 a saber, vencimento integral — Cr\$ 15.000,00, elevado, pelo acréscimo do abono — Cr\$ 12.000,00, à importância Cr\$ 27.000,00, superpondo-se-lhe, então, Cr\$ 4.050,00 (15%), como gratificação adicional por tempo de serviço, consoante a jurisprudência firmada por esta Colenda Corte, pelo que, aliás também opina o jurídico parecer do ilustre dr. Procurador, como decreto o irá ratificar, após o relatório que ora concluo".

VOTO

"Na forma do já expendido no relatório, decido pela conversão do presente julgamento em diligência, para a inclusão do abono ao cálculo dos proventos da aposentada".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de acordo com o sr. ministro relator para que seja o presente julgamento, convertido em diligência, no sentido de inclusão do abono provisório".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo sido o decreto expedido a 2 do corrente e completando doze meses de pagamento do abono, posso, enfim, acompanhar a maioria deste Tribunal, declarando-me, inteiramente de acordo com a diligência solicitada".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
José Maria de V. Machado
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDAO N. 1.933

(Processo n. 4.284)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e: Alfredo de Souza e Silva, Antônio Clementino Maia, Arlindo Trindade de Araújo, Benício Marques de Souza, César Belino Lobato, Dagoberto Gomes Coelho da Silva, Djalma Ferreira da Silva, Francisco Sales Corrêa de Almeida, João Carneiro Barbosa, João Lacerda Moreira, José Chaves da Silva, Manoel Paulo Piedade Chermont, Manoel Pereira Cardoso, Mário Caetano de Almeida, Odivaldo Leal de Souza, Osmar Duarte Lopes, Paulo Rodrigues dos Santos, Raimundo Nonato de Souza Campos, Raimundo Reis Brito, Raimundo Silva da Rocha, Raimundo Silveira Gaspar, Rosemiro Figueiredo da Silva, Tomé da Silva Brito e Temístocles Alves Barbosa, todos para prestarem serviços de Sinalheiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, do Departamento Estadual de Segurança Pública, com o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), e duração do contrato até 31-12-1957.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 30 de agosto de 1957.
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: Relator — Relatório: — "Como tantos outros, o presente julgamento diz respeito aos contratos celebrados entre o governo do Estado e os cidadãos Alfredo de Souza e Silva, Antônio Clementino Maia, Arlindo Trindade de Araújo, Benício Marques de Souza, César Belino Lobato, Dagoberto Gomes Coelho da Silva, Djalma Ferreira da Silva, Francisco Sales Corrêa de Almeida, João Carneiro Barbosa, João Lacerda Moreira, José Chaves da Silva, Manoel Paulo Piedade Chermont, Manoel Pereira Cardoso, Mário Caetano de Almeida, Odivaldo Leal de Souza, Osmar Duarte Lopes, Paulo Rodrigues dos Santos, Raimundo Nonato de Souza Campos, Raimundo Reis Brito, Raimundo Silva da Rocha, Raimundo Silveira Gaspar, Rosemiro Figueiredo da Silva, Tomé da Silva Brito e Temístocles Alves Barbosa, todos para prestar serviço de Sinalheiro de 3a. classe, da D.E.T., do Depto. Estadual de Segurança Pública, com a remuneração de Cr\$ 1.100,00, à conta da tabela n. 37, da lei n. 1.420 de 26-11-56, e a duração do contrato até 31 de dezembro do ano corrente. A seção de Receita atesta a existência do crédito orçamentário e a Despesa saldo disponível para cobrir os encargos decorrentes do registro dos 24 contratos. O dr. procurador manifestou-se às fls. dos autos. É o relatório".

VOTO

"Defiro o registro aos 24 contratados objeto deste julgamento".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Defiro o registro, na forma dos meus votos anteriores."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apoio no relatório e voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza,

concedo os 24 registros solicitados".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Defiro todos os registros".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente
Loureço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.934
(Processo n. 4.005-A)

Requerente: Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.

Relator: Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o contrato de Rosa Reis Ferreira, para os serviços de professora do Instituto Lauro Sodré, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00, e duração do contrato até 31.12.57.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 3 de Setembro de 1957.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo, Relator; Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza, José Maria de Vasconcelos Machado.
Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatário: "Este processo tem origem no processo n. 4.005-A, cujo relator foi o ministro Elmiro Nogueira que requereu fosse em diligência ao Governo para efeito de retificação da tabela n. 79 (Ensino Primário) para que verdadeiramente se enquadrava de n. 72, destinada ao Instituto Lauro Sodré, nos termos da lei n. 1.420, de 26 de Novembro de 1956, que fixou a Receita e a Despesa para o exercício de 1957, no sentido ser contratada Rosa Reis Ferreira como professora daquele Educandário profissional do Estado, com os vencimentos de Cr\$ 1.000,00 mensais, a partir de 1.º de março a 31 de dezembro do ano corrente. Cumprida a diligência, satisfatoriamente, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, em nome do Governo, como Diretor do D. P. enviou por officio de fls. 10, o ato reformado, anexo aos autos fls. 5 e 6. S. Excia. o dr. Procurador opinou favoravelmente, de fls., face as informações das Seções técnicas que afirmaram, tanto nas tabelas da Receita e da Despesa, haver recursos para suportarem os encargos até 31 de dezembro do corrente exercício.

Este é o relatório."

VOTO

"Defiro na forma da lei".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apoio no relatório e voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente
Loureço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.935

(Processo n. 4.293)

Requerente: Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro o crédito suplementar de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) como reforço às verbas "Assembleia Legislativa" e "Secretaria da Assembleia Legislativa" do Orçamento em execução, distribuído pela maneira seguinte:

Assembleia Legislativa	
Despesas Diversas:	
Despesas eventuais:	20.000,00
Para pronto pagamento:	30.000,00
Secretaria da Assembleia Legislativa	
Pessoal Variável:	
Contratados:	100.000,00
Material de Consumo:	
Material de escritório, desenho, impressos e papelaria	150.000,00
Cr\$	300.000,00

Resolução n. 12, de 10.8.57-D.O. de 13.8.57:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, denegar o registro solicitado.

Belém, 3 de setembro de 1957.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatário: "Arrima-se o presente processo no officio n. 1.072/57 de 13 de agosto recente, do sr. Secretário de Estado de Finanças, remetendo a esta Corte de Contas, para efeito do competente registro, nos termos do art. 35, § 2.º, da Constituição Política do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 300.000,00 aberto pela Assembleia Legislativa, para reforço de suas próprias dotações orçamentárias, havendo-o feito através da Resolução n. 12, promulgada pela respectiva Mesa em 10 do mês em apreço e três dias após publicada no "Diário Oficial" n. 18.540, com o teor seguinte:

"Resolução n. 12. Abre o crédito suplementar de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) para reforço de dotações orçamentárias destinadas à Assembleia Legislativa do Estado, no corrente exercício. A Assembleia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução: Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito suplementar de (Cr\$ 300.000,00), como reforço às verbas "Assembleia Legislativa" e "Secretaria da Assembleia Legislativa" do Orçamento em execução distribuído pela maneira seguinte: Assembleia Legislativa:

Despesas Diversas:	
Despesas eventuais:	20.000,00
Para pronto pagamento:	30.000,00
Secretaria da Assembleia Legislativa	
Pessoal Variável:	
Contratados:	100.000,00
Material de Consumo:	
Material de escritório, desenho, impressos	

e papelaria ... 150.000,00

Cr\$ 300.000,00

Art. 2.º A despesa decorrente da presente lei correrá à conta do saldo do corrente exercício. Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 10 de agosto de 1957. — (aa.) Max Nelson de Parijós, Presidente; João Rodrigues Viana, 1.º Secretário; Joaquim Serrão de Castro Filho, 2.º Secretário.

Pelo indeferimento do registro opinou, em seu voto parecer de fls. 6v., o ilustrado titular da Procuradoria.

É o relatório."

VOTO

Em que pese o meu profundo respeito para com os Poderes constituidos, depositários da soberania popular, cujas legítimas decisões, oriundas de quaisquer de seus órgãos, notadamente dos que lhes detêm o supremo comando, acato espontânea e incondicionalmente, sou, entretanto, compelido pelo cumprimento de seu dever funcional e por imperativo categórico de minha própria consciência jurídica a discordar da norma adotada pela Assembleia Legislativa para alcançar o fim colimado na espécie.

Conquanto seja a "resolução" idôneo processo de pronto equacionamento e satisfatória solução de tantos outros problemas afetados à esfera das atividades parlamentares, nem por isso dispõe ela da eficácia jurídica necessária à matéria que, por envolver assunto de ordem financeira, diz respeito ao orçamento vigente, o qual, sendo a lei por expresso dispositivo constitucional, só de lei pode sofrer qualquer influência.

Se para a estimação da receita e fixação da despesa do Estado lei é exigida, obvio é que igual exigência deve presidir a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, pois, — *Ubi Eadem Ratio Ibi — Eadem Legis Dispositio* — onde existe a mesma razão fundamental, prevalece a mesma regra de Direito, a cujos primórdios remonta a doutrinal sentença de Gaio, eminente Jurisconsulto romano, compendiada no Digesto e ainda hoje estuante de consubstancialidade lógico-jurídica. Specialia Generalibus Insunt — no geral está incluído o especial.

Item que de conteúdo sui-generis, o orçamento é uma lei na acepção eminentemente técnica, tipo clássico de norma jurídica formal em sentido estrito, elaborada com a apreciação, votação e aprovação do Legislativo e efetivada, normalmente, através da sanção, promulgação e publicação, por parte do Executivo.

Ora, carente que é da sanção governamental, logicamente não pode a "resolução" ir além de norma material, pois, embora dispondo de conteúdo idêntico ao da lei orçamentária, outra é sua forma e diverso, porque sumário e unilateral, é seu processo de formação, divorciado, não há dúvida, da processualística estabelecida e consagrada pela praxe prática jurídica — constitucional.

Ante tal carência, reduz-se a simples monótono o heterogêneo binômio legiferente, convertendo-se, ipso-facto, em mero material a norma necessariamente formal, que só promana do constitucional binômio, como aquela do solitário monótono.

Assim como, em questão orçamentária, ao Legislativo cabe, precipuamente, e prever e provar as necessidades próprias e gerais, ao Executivo incumbe subvencioná-las, após investigar e constatar as reais possibilidades do erário estadual, cuja guarda lhe é, exclusivamente, confiada.

Como, pois, fazê-lo, na forma devida, senão através da sanção, se por esta e que, autorizado pela Magna Carta, o Chefe do

Executivo participa do processo legislativo, apreciando se constitucional, oportuna e necessária e a lei projetada e aprovada, em cuja efetivação, aquiescendo, se empenha decisivamente, aplicando-a e fazendo a ser aplicada?

Precisamente nisso, aliás, na conjugação dos Poderes constitucionais para a formação e aplicação das leis, é que reside a essência do regime, pois o equilíbrio do Estado provém não só da interdependência, mas também e principalmente da harmonia daqueles Poderes, de cuja reciprocidade de ações e relações é que a última decreto resulta.

Independências, é lógico, pela inconfundibilidade de suas atribuições, que não podem ser delegadas de um a outro, nem por isso escapam tais órgãos da autonomia estadual à natural interdependência, imposta pela sistemática constitucional e exigida pela unidade do Estado.

Gozando da mesma soma de autoridade, dentro da sua esfera própria de ação gira cada qual dos Poderes, mantendo com os congêneres a necessária mutualidade de relações, auxiliando-os e corrigindo-os, ao mesmo tempo em que é e deve ser pelos mesmos auxiliado e corrigido, sem que, entretanto, qualquer indêbita invasão das respectivas atribuições ocorra.

Assim é que, mera e sinteticamente ad-illustrandum, os excessos do Legislativo são reprimidos pelo voto do Executivo e os deste pelo "impeachment" daquele, que ainda, legislando sobre o procedimento e a competência dos Tribunais, previne os do Judiciário, o qual, por sua vez, ao usar da faculdade de declarar a inconstitucionalidade de leis e atos de administração, lhes cerceia, bem como ao Executivo.

Asas de aeronave constitucional, independência e harmonia sempre juntas devem voar, conduzindo os diversos Poderes a seu excelso destino o bem comum e a felicidade do Estado.

Ante o exposto, pois, e mais razões de direito e financeiras, a par da pacífica jurisprudência deste Tribunal, denego o registro."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Coerente com os meus votos anteriores em casos análogos, é com grande satisfação que eu acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Confirmo a jurisprudência unânime desta Corte, negando o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Nos mesmos termos do voto do sr. ministro Elmiro Nogueira".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos
Machado

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente
Loureço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.936

(Processo n. 4334)

Requerente: — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1956, o expediente relativo ao crédito suplementar no valor de um milhão e quinhentos e sessenta o oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$1.568.400,00), aberto como reforço da verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Delegacias Policiais do,

Assim como, em questão orçamentária, ao Legislativo cabe, precipuamente, e prever e provar as necessidades próprias e gerais, ao Executivo incumbe subvencioná-las, após investigar e constatar as reais possibilidades do erário estadual, cuja guarda lhe é, exclusivamente, confiada.

Interior, Tabela n. 31, consignação Pessoal Fixo Item Gratificações, segundo a lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa no exercício financeiro corrente (1957), para cobertura do encargo criado com as gratificações aos delegados e escrivães de sedes de comarcas e aos delegados e escrivães de sede de Municípios, a partir de primeiro (10.) de julho último, consoante a lei n. 1.482, de 14 de agosto, estatuida pela Assembléia Legislativa, após o pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do respectivo projeto, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendado pelos titulares das Secretarias de Estado do Interior e Justiça e de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.543, de 17 de agosto, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.095/57, de 20, entregue a 22, quando foi protocolado às fls. 377 do livro n. 1 sob o número de ordem 544.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, abrangendo o referido crédito e as especificações, que deverão ser averbadas no registro da lei Orçamentária vigente. Tabela n. 31.

A relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 3 de setembro de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — "O decreto lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, que regula os prazos de registro e vigência dos créditos adicionais, estabelece, no art. 20, alínea a), e seu § 20, os créditos suplementares serão encaminhados ao Tribunal de Contas, para efeito de registro, no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação do ato de abertura, e o Tribunal de Contas, em identico prazo, a partir da entrada do expediente no Protocolo, examinará e dará registro ao crédito, se o processo estiver conforme.

Este feito, sob o n. 4.334, refere-se à abertura de crédito suplementar.

O expediente que o originou, composto da lei n. 1.483, de 14 de agosto último, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.543, de 17, foi remetido a esta Corte pelo Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, para julgamento e registro, nos termos da lei 603, de 20 de maio de 1953, e do citado decreto lei n. 9.371, com o ofício n. 1.095/57, de 20 de agosto, entregue e protocolado a 22, às fls. n. 377 do Livro n. 1, sob o número de ordem 544.

Como se vê, fôram utilizados, apenas, cinco (5) dias do prazo legal.

Nesta Corte, o processo teve o seguinte curso: a 22, autuação, consoante despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente; a 23, encaminhamento dos autos ao Dr. Lourenço do Valle Paiva, Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, para emitir parecer; a 30, devolução dos autos à Secretaria, com o parecer solicitado; a 31, minha designação, como juiz, para relatar o feito, observado o prazo legal, e competente distribuição; hoje, 3 de setembro, julgamento do processo, setenta e duas (72) horas após a distribuição.

Eis o texto do ato que deu corpo ao processo:

"Lei n. 1.482 de 14 de agosto de 1957. Fixa a gratificação de Delegados e escrivães de Polícia no Interior e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei, Art. 10. — Fixam

fixadas as seguintes gratificações anuais aos Delegados e Escrivães de Polícia do Interior:

33—Delegado de sedes de comarcas	38.000,00
25—Delegado de sedes de Municípios	24.000,00
33—Escrivão de sedes de comarcas	18.000,00
25—Escrivão de sedes de Municípios	12.000,00

Art. 2.º Os Comissários, no impedimento ou dispensa dos Delegados, assumiro a função passando a perceber a gratificação quando em exercício. Art. 3.º Para atender ao pagamento do encargo criado na presente lei, fica aberto, no corrente exercício financeiro, no título "Secretaria de Estado do Interior e Justiça" — Delegacias Policiais do Interior — Pessoal Fixo, tabela n. 31, da lei Orçamentária, vigente, o crédito suplementar de hum milhão quinhentos e sessenta e oito mil e quatrocentos cruzeros (Cr\$ 1.568.400,00). Art.º 40. — A presente lei entrará em vigor na data de 1 de julho do corrente ano revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1957. — (aa) General Magalhães Barata, Governador do Estado, Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário da Interior e Justiça, e Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Finanças".

A lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, orçando a Receita e fixando a Despesa para o exercício financeiro corrente (1957), define a seguinte dotação:

Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Delegacias Policiais do Interior, Tabela n. 31, consignação Pessoal Fixo, Item Gratificações, abrangendo delegados e escrivães das classes A, B, C, e D, no total de Cr\$ 904.670,70.

O crédito suplementar ora aberto, mediante a citada lei n. 1.482, que foi estatuida pela Assembléia Legislativa, em seguida ao pronunciamento das comissões regimentais e à aprovação, em Plenário, do respectivo projeto, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendado pelos titulares das Secretarias de Estado do Interior e Justiça e de Finanças e publicada no órgão dos atos oficiais, e no valor de Cr\$ 1.568.400,00 e se destina a reforçar aquela dotação, acrescentando-lhe as especificações atribuídas aos delegados e escrivães de sedes de comarcas e aos delegados e escrivães de sedes de Municípios.

Foram atendidos os dispositivos exarados, a respeito desse crédito adicional, na Constituição Paranaense e no Regulamento Geral de Contabilidade Pública (decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922).

Concluido o Relatório, o nobre Dr. Procurador transmitirá ao Plenário o seu douto parecer. Farei, depois, a minha declaração de voto.

VOTO

Sendo legitimo, em face da Constituição Estadual e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, como afirmel no Relatório, o crédito suplementar, no valor de Cr\$ 1.568.400,00, aberto por força da lei n. 1.482, de 14 de agosto próximo findo, esta é a minha declaração de voto: concedo o registro solicitado, abrangendo o referido crédito e as novas especificações, que deverão ser averbadas no registro da Lei Orçamentária vigente, Tabela n. 31".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — "Dê acórdão com o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Dê acórdão".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Dê acórdão".

Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.937

(Processo n. 4.354)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento o consequente registro a aposentadoria de Augusto Maia Soares de acórdão com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da lei n. 1.257 de 10/2/1956 e mais o art. 161 item II, da mesma lei n. 749, no cargo de "Protocolista", padrão I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos integrais do Cargo, ou seja Cr\$ 27.600,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, que concedia o registro tal qual o ato executivo, converter o julgamento em diligência, afim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do aposentado na forma seguinte:

Vencimento integral do cargo, padrão I, do Quadro Único	27.600,00
Abono de lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956	12.000,00
TOTAL	Cr\$ 39.600,00

Belém, 3 de setembro de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — "O Governo do Estado aposentou, ex-officio, o cidadão Augusto Maia Soares, por decreto de 8 de agosto p. findo, no cargo de protocolista lotado na Secretaria de Educação e Cultura, por está sofrendo de "lepra não especificada", molestia codificada na Nomenclatura Internacional de Molestias e Causas de Morte, sob o registro 060-3. Como base do ato está anexado ao presente processo o necessário laudo médico da Junta Permanente de Inspeções de Saúde, subordinada esta, à Secretaria de Estado e de Saúde Pública, quando o funcionário em causa requerem licença para tratamento de saúde.

O diploma do Governo, está assim redigido:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 28a. ZONA ELEITORAL (BELÉM) DO PARÁ

EDITAL N. 32

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc..

Levo ao conhecimento dos interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral assim, deferindo os de Eloy da Conceição, José Lourenço Freire, Otília Oliveira Bentes, Emília Monteiro Gama, Luiz Batista de Oliveira, Francisco Wolter Cordeiro da Luz, Jacinto Fernandes Gomes, Raimunda Santos, Manoel Castorino dos Santos, Anna Rodrigues Nogueira, José Brito e Idália Sales

Lobato. Indeferindo os de Albas da Silva Freire, João Batista Duarte Castro, Miquelina Luiza de Araújo, Clementino Oliveira Alcantara, Abdias Silva Blanco e Faustino Abreu de Campos e mandando em diligência os de Stela Bernadete Barros Silva e Melquisedec dos Santos Raiol. E, para que se não alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão eleitoral, o subscrevo. — (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

"DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acórdão com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais o art. 161 item II, da mesma lei n. 749, Augusto Maia Soares, no cargo de "Protocolista", padrão I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 27.600,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1957.

(aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado — Dr. Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura".

Nos autos o Sr. Consultor Jurídico do D.P. deu parecer favorável à sitada aposentadoria, com os proventos integrais, não merecendo o aposentado qualquer adicional por não ter atingido 10 anos de serviço público, possuindo apenas 6 anos e 1 mês S. Excia. o Doutor Procurador, chefe do Ministério Público, professor Lourenço do Valle Paiva, manifestou-se pela legalidade do preparo e instrução deste feito, entretanto, sujeitando-o a conversação em diligência ao Executivo, para incluir ao proventos do beneficiado, o abono provisório que foi omitido no ato governamental. O Dr. Aurélio Corrêa do Carmo enviou o processo administrativo em 23 de agosto findo, a este T.C., com a solicitação de registro, para efeito do que determino a lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Este é o relatório.

VOTO

"Apoiado no parecer de S. Excia. o Dr. Procurador, chefe do Ministério Público desta Egrégia Corte de Contas, sou pela conversão deste julgamento em diligência ao Executivo, para novo ato, assim concedido:

Vencimento integral do cargo, padrão I, do Quadro Único	27.600,00
Abono da lei n. 1.404 de 10 de novembro de 1956	12.000,00
TOTAL	Cr\$ 39.600,00

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Já tendo dado ao plenário as razões por que, agora, acompanho a diligência solicitada, voto nos termos apontados pelo Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Dê acórdão com o sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Dê acórdão com o relator".

Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza, José Maria de V. Machado, Fui presente — Lourenço do Valle Paiva